



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 143/72


O Prefeito Municipal de Itarana, Estado de Espirito Santo, face saber que a Câmara de Vereadores a proveu e eu Sancione a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica extensivo aos servidores de Legislativo de Itarana, na base de 25% (vinte e cinco per cento), o aumento concedido aos servidores de Executivo, conforme Lei nº 138/72 de 28/3/72.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei em 1º de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Itarana.

ITARANA, 4 de julho de 1.972.


JOSE VIEIRA MARIA
Prefeito Municipal